



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N° 1.703/2019

Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos municipais aposentados e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado da Paraná, no uso de suas atribuições legais com embasamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e especialmente o inciso VII, do artigo 51 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei n° 108/1993:

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estado do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público, especialmente o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná, n° AC - 1718746-1 - 1ª C.Cível - - União da Vitória - Rel.: Fernando César Zeni - Unânime - J. 10.10.2017 e 5ª C.Cível - 0001150-67.2017.8.16.0141 - Realeza - Rel.: Leonel Cunha - J. 11.12.2018;

CONSIDERANDO o inciso VII, do artigo 51 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei n° 108/1993

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda expressamente a percepção simultânea de vencimentos de um cargo público com proventos decorrentes de aposentadoria, **DECRETA:**



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 1º. – Ficam exonerados, **a partir do dia 31 de dezembro de 2019**, os servidores pertencentes ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento Efetivo, cujas aposentadorias por tempo de contribuição foram concedidas a partir de 01/01/2019.

Art. 2º - Ficam excluídos deste decreto os servidores que foram exonerados por força do decreto Decreto nº 1.645/2019, de 28/03/2019.

Art. 3º. – O presente desligamento se dá em virtude dos mesmos terem auferido Aposentadoria junto ao INSS, vez que para a concessão da aposentadoria aos servidores se valerem do tempo de contribuição do serviço prestado nos cargos públicos junto ao Município.

Art. 4º. – Os proventos a que os referidos servidores têm direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre os mesmos e o município de Santa Cecília do Pavão, fica desfeito.

Art. 5º. – Em virtude da exoneração, ficam declarados vagos os cargos dos servidores abrangidos por esse Decreto, na forma prevista na Lei Municipal Nº 108/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão e Lei 496/2007 - Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de novembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1898
Data:03/12/2019
Página 266

Código Identificador: E54723F6